CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 312/94

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.533, DE 16 DE JUNHO DE 1994, CRIA AS ESCOLAS DE 1º GRAU QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM - 0114

LEI Nº 7652 DE 30 / 12 / 94

DIOM Nº 10527 DE 17 / 01 / 95

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076521994
Projeto: 03121994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CIES

DIGITALIZADO
DIM: 25/10/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

7652

LEI Nº DE 30 DE Dezembro DE 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, cria as Escolas de 1º Grau que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) localizados nos bairros Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha, criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, ficam transformados em Escolas de 1º Grau (Módulo I).

Art. 2º - As Escolas de 1º Grau São Cristovão II e São Cristovão III, originariamente criadas como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) e transformadas em Escolas do Módulo I, na forma prevista pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, passam a funcionar como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES).

Art. 3º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município, 05 (cinco) Escolas de 1º Grau (Módulo I), a serem localizadas nos bairros Vicente Pinzon, Barroso, Mondubim, Parque Violeta e Conjunto Fluminense I e II.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura os Cargos Comissionados constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 5º - São excluídos da lotação da

Secretaria de Educação e Cultura e considerados extintos, os cargos comissionados constantes do Anexo II, parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 30 de Dezembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

ANEXO I a que se refere o art. 4º da Lei nº 7651 de 30 de Dezembro de 1994.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES	DAS.2	02
DIRETOR ADJUNTO DE CIES	DAS.3	02
SECRETÁRIO GERAL DE CIES	DNI.1	02
DIRETOR DE ESCOLA I	DAS.3	12
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	DNI.1	12
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	DNI.1	12

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

fl 652

ANEXO II a que se refere o art. 5º da Lei nº de 30 de Dezembro de 1994.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES (I)	DAS.2	07
DIRETOR ADJUNTO DE CIES (I)	DAS.3	07
SECRETARIA GERAL DE CIES (I)	DNI.1	07
DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DAS.3	02
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02
SECRETÁRIO DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02

(1) Relativos aos CIES dos bairros de: Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha.

(2) Relativos às Escolas de 1º Grau I São Cristovão I e II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 673
DATA: 29/11/94
HORA: 10:50
Bely
Funcionário

MENSAGEM Nº 0 1 1 4 Fortaleza, 28 de novembro de 1994.

29/11/94

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para fins de análise e aprovação por essa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que trata da criação de 05 (cinco) novas escolas patrimoniais e dos cargos correspondentes aos seus respectivos administradores e secretários.

Reza, ainda o presente Projeto de Lei sobre a transformação de Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES em Escolas de 1º Grau e vice-versa, com a finalidade de adequar a verdadeira condição de tais estabelecimentos à realidade.

Isto Posto, entendemos suficientemente justificada a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual submeto à elevada apreciação de V. Exa. e de seus dignos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, em 28 de novembro **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO MOREIRA NOGUEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E LAVRINHA O PROJETO DE LEI Nº 673/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Educação
EM, 05/12/94
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Lopes da Fonseca COMO RELATOR
Em 06/12/94
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 312/94
0114

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/12/94
PRESIDENTE

Em 14/12/94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 14/12/94
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 7.533 de 16 de junho de 1994, cria as Escolas de 1º grau que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) localizados nos bairros Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha, criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, ficam transformados em Escolas de 1º Grau (Módulo I).

Art. 2º - As Escolas de 1º Grau São Cristovão II e São Cristovão III, originariamente criadas como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) e transformadas em Escolas de Módulo I, na forma prevista pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, passam a funcionar como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES).

Art. 3º - São criados e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município, 05 (cinco) Escolas de 1º Grau (Módulo I), a serem localizadas nos bairros Vicente Pinzon, Barroso, Mondubim, Parque Violeta e no Conjunto Fluminense I e II.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura os Cargos Comissionados constantes do Anexo I , parte integrante desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 5º - São excluídos da lotação da Secretaria de Educação e Cultura e considerados extintos,os cargos comissionados constantes do Anexo II, parte integrante deste Diploma Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de de 1994, revogadas as diposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1994.

ANEXO I a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1994

D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES	DAS.2	02
DIRETOR ADJUNTO DE CIES	DAS.3	02
SECRETÁRIO GERAL DE CIES	DNI.1	02
DIRETOR DE ESCOLA I	DAS.3	12
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	DNI.1	12
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	DNI.1	12

ANEXO II a que se refere o art. 5º da Lei nº de de de 1994

D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES (1)	DAS.2	07
DIRETOR ADJUNTO DE CIES (1)	DAS.3	07
SECRETARIA GERAL DE CIES (1)	DNI.1	07
DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DAS.3	02
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02
SECRETÁRIO DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02

OBSERVAÇÕES:

(1) Relativos aos CIES dos bairros de: Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha.

(2) Relativos às Escolas de 1º Grau I São Cristovão I e II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Em 13.12.94
Secretário

PARECER Nº 09 /94.

AO PROJETO DE LEI Nº 312/94.

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.533, DE 16 DE JUNHO DE 1994, CRIA AS ESCOLAS DE 1º GRAUS.

Considerando que a presente mensagem do Poder Executivo tem por objetivo regularizar a situação das escolas citadas para que tenham seu funcionamento normal e o Projeto de Lei está conforme a sistemática prevista pelas normas, somos de parecer favorável à sua aprovação com a máxima urgência possibilitando assim que as vagas abertas com essas novas escolas possam beneficiar as crianças já no próximo ano letivo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

RELATORA

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 312/94.

APROVADO
EM 15/12/94
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, cria as Escolas de 1º Grau que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) localizados nos bairros Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha, criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, ficam transformados em Escolas de 1º Grau (Módulo I).

Art. 2º - As Escolas de 1º Grau São Cristovão II e São Cristovão III, originariamente criadas como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES) e transformadas em Escolas do Módulo I, na forma prevista pela Lei nº 7.533, de 16 de junho de 1994, passam a funcionar como Centros Integrados de Educação e Saúde (CIES).

Art. 3º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município, 05 (cinco) Escolas de 1º Grau (Módulo I), a serem localizadas nos bairros Vicente Pinzon, Barroso, Mondubim, Parque Violeta e Conjunto Fluminense I e II.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura os Cargos Comissionados constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 5º - São excluídos da lotação da

Secretaria de Educação e Cultura e considerados extintos, os cargos comissionados constantes do Anexo II, parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE dezembro DE 1994.

PRESIDENTE

ANEXO I a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1994.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES	DAS.2	02
DIRETOR ADJUNTO DE CIES	DAS.3	02
SECRETÁRIO GERAL DE CIES	DNI.1	02
DIRETOR DE ESCOLA I	DAS.3	12
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	DNI.1	12
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	DNI.1	12

ANEXO II a que se refere o art. 5º da Lei nº de de de 1994.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE CIES (I)	DAS.2	07
DIRETOR ADJUNTO DE CIES (I)	DAS.3	07
SECRETARIA GERAL DE CIES (I)	DNI.1	07
DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DAS.3	02
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02
SECRETÁRIO DE ESCOLA I (2)	DNI.1	02

OBSERVAÇÕES:

(1) Relativos aos CIES dos bairros de: Álvaro Weyne, Parque Santa Maria, Granja Portugal, Quintino Cunha, Autran Nunes, Vila Pery e Serrinha.

(2) Relativos às Escolas de 1º Grau I São Cristovão I e II.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2035 /94

Fortaleza, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.533 DE 16 DE JUNHO DE 1994, CRIA AS ESCOLAS DE 1º GRAU QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará